JUSTIFICATIVA PARA REPUBLICAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTERIORMENTE FRACASSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CPL
FLS: 572
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026100402
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/90010/2026-FUNDEB
ID DO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA: 4.290.862

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM ALVENARIA COM 02 SALAS DE AULA, DENOMINADA SÃO BENEDITO, NA COMUNIDADE ANDIROBAL, REGIÃO DO ITAMUCURI, MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Prainha/PA, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, justifica a necessidade de republicação da Concorrência Eletrônica nº CE/90010/2026-FUNDEB, vinculada ao Processo Administrativo nº 2026100402, cujo procedimento anterior foi devidamente publicado e registrado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, sob o ID nº 4.290.862, tendo sido posteriormente declarado FRACASSADO, conforme respectiva ata e registro do resultado.

Considerando que o procedimento licitatório anteriormente publicado foi declarado fracassado, torna-se necessária a adoção das providências administrativas para sua republicação, visando à obtenção de propostas válidas e à efetiva contratação do objeto pretendido pela Administração.

Registra-se que, após análise dos documentos que integram o processo, verificou-se que não houve alteração do Projeto Básico, do orçamento estimado, da planilha orçamentária, das composições de custos, do cronograma físico-financeiro, das especificações técnicas ou das demais condições originalmente estabelecidas para a contratação.

A atualização realizada restringe-se à adequação do instrumento convocatório quanto às datas e aos prazos para divulgação, recebimento das propostas, apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações e realização da sessão pública, preservando-se as condições técnicas, econômicas e de habilitação anteriormente estabelecidas.

Dessa forma, considerando que permanece válido o conteúdo técnico e jurídico anteriormente submetido à análise dos setores competentes, mantém-se nos autos o parecer jurídico já emitido, sem prejuízo de eventual manifestação complementar caso seja identificada necessidade jurídica superveniente ou recomendação pendente de atendimento.

Assim, encaminham-se os autos para adoção das providências necessárias à republicação do edital, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prainha/PA, 02 de novembro de 2026.

HELENA DE FATIMA LOPES ALVES CERQUEIRA:22136232282 Assinado de forma digital por HELENA DE FATIMA LOPES ALVES CERQUEIRA:22136232282

RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES:07724464316 Assinado de forma digital por RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES:07724464316

Rodrigo dos Santos Rodrigues
Agente de Contratação
Portaria nº 471/2026-PMP/GP